

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2020.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 24 de março de 2.020, que dispõe sobre a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, institui e regulamenta a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar.

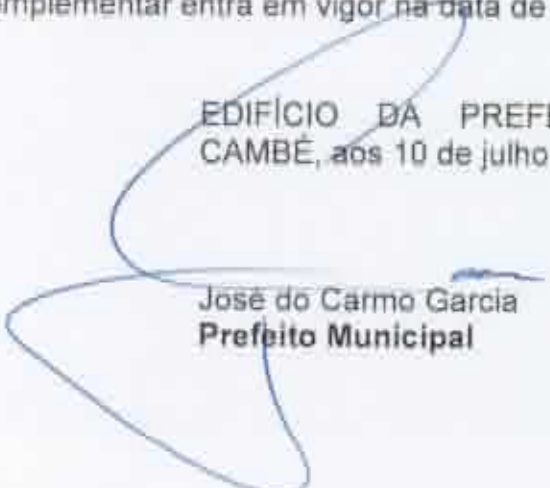
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 6º da na Lei Complementar nº 048, de 24 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar será composta de até 04 (quatro) membros titulares e até 08 (oito) membros suplentes, sendo servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos e deverão possuir ensino superior completo.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de julho de 2020.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 10 de julho de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei Complementar que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências, dispõe sobre alteração em dispositivos na Lei Complementar nº 048, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, institui e regulamenta a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar.

A presente matéria objetiva alterar o limite máximo de membros que compõe a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar, criada pela Lei Complementar nº 048/2020.

Como é de conhecimento, atualmente a Comissão é composta de 03 (três) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes. Considerando que, quando não há confissão lógica ou não forem evidentes a autoria ou a materialidade da infração, faz-se necessária, como medida cautelar, instaurar Sindicância Investigativa.

Considerando que a Comissão Investigativa é composta por 03 (três) membros, naturalmente, pelos 03 (três) titulares, e, sendo que, após a apuração e havendo a conversão em abertura de Processo Administrativo Disciplinar, esta deverá ser composta por outros membros. A impossibilidade de atuação se dá, uma vez que, os membros da Sindicância Investigativa manifestaram convicção de cometimento de irregularidade por parte do servidor acusado, necessitando, assim, a composição de novos membros.

Neste sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar o qual solicitamos que seja apreciado e votado por essa Egrêgia Casa de Leis.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 10 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 03 /2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 24 de março de 2.020, que dispõe sobre a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, institui e regulamenta a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal